



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

626

DEPJUR N° 129 /95

CONTRATO OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A COMPANHIA PARAIBUNA DE METAIS

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, n° 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC n° 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Eng° ROBERTO FERNANDO OROFINO CAMPOS, CPF N° 029.765.017/34., como PRESTADORA DE SERVIÇOS, e a COMPANHIA PARAIBUNA DE METAIS, inscrita no CGC n° 42.416.651/0001-07, neste ato representada por seu Diretor Comercial Eng° SILVIO TEIXEIRA FILHO, CPF n° 1.587.097-00 e pelo seu Diretor Financeiro, Sr. RUBENS LUIZ ROBERTO ALVES DE VASCONCELOS, CPF N° 099.932.587/68, como ADQUIRENTE, de acordo com o que consta do Processo n° 2694/93-19, têm entre si justo e avençado, e celebram por este termo um Contrato Operacional, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a prestação, pela CDRJ, dos serviços portuários necessários à descarga de concentrado de ferro a granel e ao embarque de lingote de zinco e suas ligas, pelo Porto do Rio de Janeiro, sob a responsabilidade da COMPANHIA PARAIBUNA DE METAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo efetivo de duração deste Contrato será de 6 (seis) meses, com início em 01.11.95 e término em 30.4.96, dependendo de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

DET.DOC



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

027

ARTIGO PRIMEIRO

O presente instrumento poderá ser prorrogado por igual tempo ou fração, desde que haja acordo entre as partes, constatado por escrito, com antecedência de até 30 (trinta) dias do término do prazo estipulado.

ARTIGO SEGUNDO

A prorrogação ou celebração do Contrato implicará na estipulação, se for o caso, de novas condições.

ARTICULO TERCEIRA - PREÇOS E SERVIÇOS

A USUÁRIA, a título de preço operacional, pagará à Companhia pelos serviços prestados na forma abaixo, estando incluídos todos os adicionais (ATP, Noturno, Risco, Guerração CAP-RJ nº005/94) e ISS, os respectivos valores:

Pela descarga de concentrado de zinco a granel, preliminarmente com base no conhecimento marítimo, incluídos a Taxa de Utilização do Porto (TUP), serviços de capatazias, transporte ferroviário nas instalações internas portuárias, recarga do que vier a ser descarregado para o solo, tração de vagões vazios, fornecimento do "grab" e sua utilização no serviço de estiva e pesagem	R\$12,01/t
Pelo carregamento de lingote de zinco e suas ligas, com base no documento de embarque, incluídos a Taxa de Utilização do Porto (TUP), os serviços de capatazias e utilização de guindaste da CDRJ	R\$10,05/t
Pelo serviço em período extraordinário, operação em navio, na descarga de concentrado de zinco, bem como no carregamento de lingotes de zinco e suas ligas	R\$ 1,75/t

[Handwritten signature]



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

628

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso da descarga de concentrado de zinco a granel, a USUÁRIA deverá apresentar o Certificado de Arqueação devidamente visado pela IRF, ficando as diferenças apuradas, maior ou menor, como crédito a favor de uma das partes, a ser compensado em tonelagem na descarga do navio imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores mencionados nos itens 1 e 2 do caput desta cláusula serão aplicados nos serviços realizados em períodos diários compreendidos nos seguintes horários: de 07:00 às 12:00 h, de 12:00 às 16:00 h, de 19:00 às 23:00 h e de 00:00 às 04:00 h, de segunda a sexta-feira e de 07:00 às 11:00 h no sábado, em dias úteis. O valor adicional mencionado no item 3 desta cláusula será aplicado em horário fora dos citados períodos, bem como nos domingos e feriados, desde que autorizados pela USUÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Paralisações, extraordinárias, ocupação de linhas e outros serviços requisitados e não contemplados no presente instrumento, serão objeto de cobrança, com base na Tarifa vigente na data da atracação do navio. Não haverá cobrança quando a paralisação se dever a interrupção no funcionamento do guindaste da CDRJ, falta de locomotiva da ferrovia ou falta de energia elétrica. As paralisações decorrentes de avarias serão cobradas com redução de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO QUARTO

Preços operacionais, após o período de 12 (doze) meses contados a partir da vigência deste Contrato, serão ajustados de acordo com o Decreto nº 1544/95, tomando-se a média aritmética dos seguintes índices: INPC (IBGE), IGP-DI (FGV) *Di*



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO

A **USUÁRIA**, dentro das condições estabelecidas no presente instrumento, obriga-se:

1 -	A desembarcar um mínimo de 50.000t (cinquenta mil toneladas) de concentrado de zinco a granel, por período de 6 (seis) meses;
2 -	A embarcar um mínimo de 5.000t (cinco mil toneladas) de lingotes de zinco e suas ligas, por período de 6 (seis) meses

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando não cumprimento da condição estabelecida no **caput** desta cláusula, implicará o pagamento à **CDRJ** da quantidade faltante na base no preço operacional, atualizado para a data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando a movimentação mínima prevista nesta Cláusula não for atingida por paralisação decorrente de caso fortuito ou força maior, o prazo previsto será prorrogado pelo mesmo período de duração da paralisação, desde que a **USUÁRIA** formalize à **CDRJ**, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência do evento, e a **CDRJ** concorde com a prorrogação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **USUÁRIA** se obriga a arcar com o ônus decorrente da remoção de material que porventura venha a ser descarregado para o porto, considerando a necessidade operacional do Porto.

PARÁGRAFO QUARTO

A **USUÁRIA** se obriga ao pagamento de uma parcela equivalente a (trinta por cento) do valor total estimado da operação, pelo pedido da atracação do navio. O saldo pertinente ao valor



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

a operação será pago ao término da operação até o sétimo dia após a emissão da fatura.

PARÁGRAFO QUINTO

A partir do vencimento, a **USUÁRIA** se obriga a pagar o valor da despesa de acordo com a Cláusula Terceira deste Contrato, acrescido da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data da obrigação pendente, além da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

PARÁGRAFO SEXTO

Em das obrigações contratuais, cumpre à **USUÁRIA** observar as leis e regulamentos portuários e aduaneiros em vigor que venham a vigorar em caráter geral para os usuários do porto.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente instrumento, rescinde-se de pleno direito o contrato na ocorrência dos seguintes fatos:

Falta de pagamento na forma estipulada;

Não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula; e

Inviabilidade de cumprimento de Contrato, se ocorrer, em razão da implantação das regras da Lei 8.630, de 25/02/93.

CLÁUSULA SEXTA - LIQUIDAÇÃO

Rescindido ou resiliado o Contrato por qualquer circunstância, as obrigações contratuais deverão ser cumpridas no prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da condição rescisória ou resilitória, inclusive observando a

ET.DOC



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

proporcionalidade relativa às condições estabelecidas na
Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

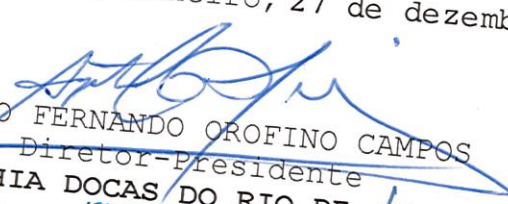
Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente Contrato o valor de R\$ 650.750,00 (seiscentos e cinquenta mil e setecentos e cinquenta reais).

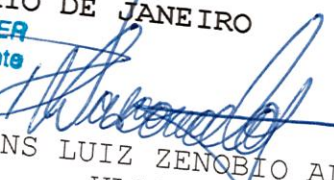
CLÁUSULA OITAVA - FORO

O foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato é o da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

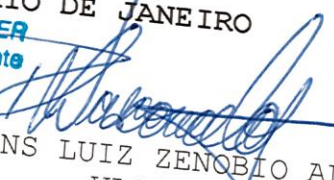
E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1995

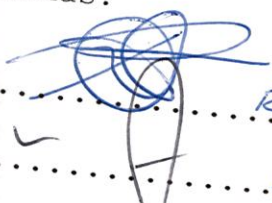

MAURO FERNANDO OROFINO CAMPOS
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


AYRTON XAVIER
Diretor-Presidente
em Exercício


ELVINO TEIXEIRA FILHO
Diretor Comercial
PARAIBUNA DE METAIS


RUBENS LUIZ ZENOBIO ALVES DE
VASCONCELOS
Diretor Financeiro
CIA. PARAIBUNA DE METAIS

testemunhas:


..... RITA DE CASSIA VOLTANE
✓
..... PEDRO PAULO GOUVEN

.DOC

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 08/01/96, Pag. 576